



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

**RESOLUÇÃO N.º 006/2012, de 28 de dezembro de 2012**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FCO.  
- 1º Semestre de 2012.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2012, acompanhado do Parecer-Conjunto n.º 24-SFRI/SUDECO, de 26.12.2012, do Ministério da Integração Nacional, com a ressalva da KPMG Auditores Independentes (item 13.11 do Parecer-Conjunto), recomendando ao Banco a adoção das providências a seguir:

- a) que, para as operações de risco 100% ou integral do Fundo, desenvolva e implemente solução que permita o cálculo e o registro das rendas apropriar da referida carteira, representadas pelas rendas derivadas das operações em atraso com prazo superior a 60 (sessenta) dias, observando os normativos em vigor (item 13.11 do Parecer-Conjunto); e
- b) que passe a apresentar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) o Relatório de que trata o art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, em até 90 (noventa) dias após o término do período em análise (item 17 do Parecer-Conjunto).

2. O Banco do Brasil S.A. terá o prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho plano de providências para tratamento das recomendações acima, conforme modelo constante do item 18 do Parecer-Conjunto n.º 24-SFRI/SUDECO, de 26.12.2012.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 2012.

**FERNANDO BEZERRA COELHO**  
Presidente do CONDEL/SUDECO